

**REGULAMENTO GERAL
DA PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**REGULAMENTO GERAL
DOS PROGRAMAS
E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

PORTO ALEGRE, 24 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 4

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS4

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* 4

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*4

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....6

Seção I

Da Administração Institucional dos Programas6

Seção II

Da Comissão Geral de Pós-Graduação.....6

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*7

Seção I

Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu8

Seção II

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu10

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA12

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO14

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....16

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....18

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO19

CAPÍTULO X	
DO CORPO DOCENTE	21
<i>Seção I</i>	
<i>Do Credenciamento e do Descredenciamento</i>	21
<i>Seção II</i>	
<i>Do Orientador e Coorientador</i>	25
CAPÍTULO XI	
DO CORPO DISCENTE	27
<i>Seção I</i>	
<i>Dos(as) Aluno(a)s Regulares</i>	28
<i>Seção II</i>	
<i>Dos(as) Alunos(as) Especiais</i>	28
CAPÍTULO XII	
DAS NORMAS DE AVALIAÇÃO	29
<i>Seção I</i>	
<i>Do Exame de Qualificação</i>	32
<i>Seção II</i>	
<i>Da Solicitação de Banca de Apresentação e Defesa de Tese de Doutorado ou</i> <i>Dissertação de Mestrado</i>	32
<i>Seção III</i>	
<i>Da Comissão Examinadora</i>	34
<i>Seção IV</i>	
<i>Da Apresentação e Defesa de Tese e Dissertação</i>	35
<i>Seção V</i>	
<i>Da Expedição do Diploma</i>	37
CAPÍTULO XIII	
DA COMISSÃO GERAL E DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS DE BOLSAS DE ESTUDOS	37
CAPÍTULO XIV	
DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	38
TÍTULO III	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da natureza e dos fins

Art. 1º - O presente regulamento estabelece os objetivos, a caracterização e a organização administrativa, didática e científica dos Programas e de seus respectivos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter *Laureate International Universities*, doravante designada apenas pela denominação UniRitter.

Art. 2º - O sistema de Pós-Graduação do UniRitter é integrado e regulado pelas disposições deste Regulamento e, além delas, pelas disposições do Estatuto da Mantenedora, do Estatuto do UniRitter, do Regimento Geral do UniRitter, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do UniRitter, bem como pelas disposições legais, pelas demais regulamentações internas, pelo teor das deliberações e resoluções normativas dos órgãos colegiados instituídos com propósitos afins.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo II Da constituição e dos objetivos da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 3º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* estrutura-se a partir das seguintes denominações próprias:

- I - Programa de Pós-Graduação (PPG);
- II - Curso de Pós-Graduação (CPG);
- III - Área de Concentração do Curso;
- IV - Linhas de Pesquisa.

§ 1º - A expressão Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* designa cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, presencial ou *online*, relacionados a uma área de conhecimento, auferindo, respectivamente, os títulos de Mestre e/ou de Doutor e órgãos acadêmicos e administrativos, necessários para o seu funcionamento.

§ 2º - A expressão Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* designa o conjunto de atividades de ensino e pesquisa de um Mestrado ou de um Doutorado.

§ 3º - A expressão Área de Concentração designa o domínio restrito de um dado conhecimento científico para o qual os cursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dirigem suas atividades de ensino e pesquisa.

§ 4º - A expressão Linhas de Pesquisa designa os núcleos temáticos cujas atividades de pesquisa desenvolvem-se com base em objetivos comuns e fundamentos metodológicos similares.

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecem cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, presencial ou *online*, definidos em conformidade com o Parecer CES/CFE 977 de 1965, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

Art. 5º - A UniRitter poderá desenvolver formas associativas de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desde que haja complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitando os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos da Instituição.

Art. 6º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRitter têm como objetivos:

I - Formar recursos humanos para o magistério superior em diversos campos de saber acadêmico e profissional;

II - Preparar pesquisadores para a investigação avançada em diversas áreas do conhecimento científico, humanístico, artístico e tecnológico;

III - Preparar profissionais para a excelência em suas áreas, visando refletir e atuar sobre os problemas socioculturais, científicos e político-econômicos.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Seção I

Da Administração Institucional dos Programas

Art. 7º - Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UniRitter estão vinculadas ao âmbito de gestão institucional do Coordenador Geral de *Stricto Sensu* e a este âmbito se subordinam diretamente do ponto de vista do planejamento, da competência decisória e das disposições normativas, sendo ademais regidas por regulamentos próprios.

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UniRitter terão seus regulamentos específicos em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UniRitter e com as orientações estabelecidas pela CAPES.

Seção II

Da Comissão Geral de Pós-Graduação

Art. 9º - A Comissão Geral de Pós-Graduação – CGPG, órgão assessor da Reitoria para assuntos de Pós-Graduação, tem como atribuição o acompanhamento e a supervisão geral das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no UniRitter.

Parágrafo Único - A Comissão Geral de Pós-Graduação - CGPG será constituída pelos seguintes membros:

I - Reitor, seu presidente;

II - Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - Gerentes das Escolas do UniRitter;

IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - Um representante discente para todos os cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10º - Compete à Comissão Geral de Pós-Graduação – CGPG:

I - Propor políticas, diretrizes e medidas que visem ao aprimoramento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

II - Emitir parecer sobre a criação, extinção e modificações dos referidos cursos.

III - Garantir a unidade didático-científica e administrativa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

IV - Acompanhar a produção acadêmica dos docentes, de modo a assegurar níveis compatíveis aos parâmetros exigidos para a contínua melhoria dos Programas.

V - Manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas.

VI - Propor alterações no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VII - Acompanhar a elaboração e a execução dos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

VIII - Acompanhar e avaliar o preenchimento do relatório anual do Programa enviado à Capes.

IX - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores, considerando as especificidades definidas pela CAPES e/ou outras Instituições associadas à UniRitter.

X - Praticar os demais atos de sua competência.

Capítulo IV

Da Gestão dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 11º - A gestão executiva dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, hierarquicamente subordinada à gestão institucional direta da Reitoria, baseia-se na seguinte estrutura organizacional:

I - Reitoria;

II - Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - Gerentes das Escolas;

IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção I

Do Colegiado dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 12º - O colegiado é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa, que exercerá a função de Presidente do Colegiado.
- II - No mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente permanente.
- III - Um representante do Corpo Discente em nível de Mestrado e outro de Doutorado, se houver o curso no Programa.

§ 1º - A composição do Colegiado deverá ser aprovada pela Reitoria. A aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Superior da UniRitter (CONSUPE).

§ 2º - Os representantes do corpo docente e do corpo discente no colegiado serão eleitos por seus pares, em reuniões específicas presididas pelo Coordenador ou por quem formalmente o substituir.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo docente é de dois (2) anos, podendo haver recondução ao cargo e função de representação.

§ 4º - O mandato dos representantes do corpo discente será de um (1) ano, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

Art. 13º - Ao colegiado dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UniRitter compete:

- I - Formular as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa;
- II - Estabelecer o conjunto de atividades didáticas do Programa;
- III - Definir a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;
- IV - Definir as cargas horárias e os créditos das disciplinas que compõem a estrutura curricular e os planos de ensino, em articulação direta com unidades da instituição pertinentes à área do conhecimento;
- V - Estudar e avaliar constantemente a estrutura curricular do Curso, registrando as necessárias modificações, tomando por base a formação, o treinamento ou o desenvolvimento desejado;

- VI - Homologar planos de estudo e projetos de pesquisa dos discentes;
- VII - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do UniRitter, na esfera de sua competência;
- VIII - Aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- IX - Decidir sobre aspectos relativos ao reconhecimento e ao percurso acadêmico de formação do discente, dentre os quais se destacam as decisões sobre a indicação de professor co-orientador, a aprovação, aproveitamento e validação de créditos de disciplinas realizadas em outros programas e cursos de pós-graduação e cancelamentos de matrícula;
- X - Encaminhar e submeter à apreciação da CGPG propostas de alterações do Regulamento Específico;
- XI - Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação;
- XII - Recomendar a renovação ou a suspensão de bolsas e cotas à Comissão Geral de Bolsas;
- XIII - Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação;
- XIV - Participar da elaboração do relatório anual do Programa a ser enviado à Capes;
- XV - Resolver questões imprevistas, de força maior ou caso fortuito, não previstas no Regulamento Geral ou Específico do curso, apoiando a Coordenação do PPG;
- XVI - Examinar e aprovar os requerimentos de prorrogação de prazo para depósito da tese ou dissertação.

§ 1º - Os atos, as decisões e as deliberações do Colegiado deverão ser formalizadas por meio de ata, que deverá estar assinada por todos os presentes e posteriormente arquivada eletrônica e fisicamente.

§ 2º - Todas as deliberações do colegiado devem ser levadas a conhecimento da CGPG, por meio de relatório específico ou por cópia das atas, para homologação final.

§ 3º - Quando não houver coordenador adjunto, a substituição do coordenador, se necessária, será realizada por um dos professores que compõem o quadro de professores do corpo permanente do programa e que pertence à composição do colegiado.

Seção II

Da coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 14º - O Coordenador será indicado pela Reitoria. A escolha deverá, posteriormente, ser homologada pelo Conselho Superior do UniRitter (CONSUPE).

Parágrafo Único - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto é de dois (2) anos, podendo haver recondução ao cargo e função de representação.

Art. 15º - Ao Coordenador do Programa caberá:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;

III - Providenciar a nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do colegiado do curso esteja de acordo com os Regulamentos Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniRitter e Específico do Programa e curso de Pós-Graduação;

IV - Representar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob sua responsabilidade perante os órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, quando autorizado, sempre que se fizer necessário;

V - Na impossibilidade de sua participação em eventos estaduais e/ou nacionais que tratem dos interesses do Programa ou do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de sua área de conhecimento, indicar um de seus professores para substituí-lo, respeitados os trâmites institucionais para participação docente em eventos;

VI - Cumprir ou promover a efetivação das decisões do colegiado do programa;

VII - Promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;

VIII - Encaminhar os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores à apreciação da Reitoria;

IX - Encaminhar as propostas de alteração curricular que tenham sido aprovadas pelo Colegiado e pelas instâncias de gestão superiores aos órgãos competentes;

X - Propor ao colegiado do programa ou curso a abertura de editais para o processo de seleção de candidatos;

XI - Promover a adaptação curricular de estudantes nos casos previstos na legislação vigente;

- XII - Exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do programa ou curso, em colaboração com a assessoria de pós-graduação e com a secretaria acadêmica;
- XIII - Reportar, semestralmente, à gerência da escola e à Coordenação Geral de *Stricto Sensu*, as atividades acadêmicas e de gestão referentes à sua função e à situação do Programa ou do Curso;
- XIV - Reportar a, qualquer tempo, à gerência da escola e à Coordenação Geral de *Stricto Sensu*, todos os casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente, para decisão conjunta de procedimentos com base no Regimento Geral do UniRitter e demais disposições normativas;
- XV - Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente, com exceção dos requerimentos relativos à prorrogação de prazo máximo de defesas e entrega da Tese ou Dissertação, e de todos os requerimentos cuja competência decisória originária seja atribuída a outrem;
- XVI - Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo PDI-UniRitter, na esfera de sua competência;
- XVII - Submeter ao colegiado, a cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas do programa ou curso;
- XVIII - Facilitar e orientar o encaminhamento de pedidos de auxílio à pesquisa para o Programa ou Curso para as instâncias ou órgãos relacionados;
- XIX - Estabelecer o controle didático-pedagógico, por meio de supervisão continuada a qualidade das disciplinas ministradas nos cursos do programa;
- XX - Estabelecer o controle da integralização curricular, acompanhando o desempenho do estudante até o final dos seus estudos e a conclusão de sua pesquisa;
- XXI - Estabelecer o controle da produção do corpo docente e discente para fins de registro junto à CAPES e submissão à CGPG;
- XXII - Responsabilizar-se pela construção, preenchimento e envio do relatório anual do Programa a ser enviado à Capes;
- XXIII - Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, *workshops*, exposições, entre outros;
- XXIV - Estimular parcerias interinstitucionais;
- XXV - Supervisionar e gerenciar a manutenção e criação de grupos de pesquisa junto à Assessoria Institucional de Pesquisa;

- XXVI - Incentivar a educação continuada dos professores do Programa;
- XXVII - Assinar documentos oriundos das atividades do Programa de Pós-Graduação, conforme solicitações da Secretaria Acadêmica;
- XXVIII - Coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento;
- XXIX - Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.
- XXX - Propor ações e práticas de visibilidade do programa;
- XXXI - Fomentar e propor estratégias relativas à possíveis parcerias, acordos de cooperação e ações de intercâmbio nacionais e internacionais;
- XXXII - Proceder à homologação da composição de Bancas Examinadoras propostas pelos professores orientadores;
- XXXIII - Promover ações de auto avaliação do Programa, considerando atividades docentes e discentes.
- XXXIV - Estimular o contato e o acompanhamento de egressos do Programa.

§ 1º - O Coordenador poderá ter o auxílio e o apoio dos professores permanentes que constituem quadro docente do curso na realização de atividades pertinentes ao Programa.

Capítulo V

Da inscrição e matrícula

Art. 16º - O ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UniRitter ocorrerá por processo seletivo, a ser realizado pelas Comissões de Seleção de cada Programa, mediante Edital público.

Art. 17º - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, é facultado, preferencialmente, aos portadores do título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES ou validado no Brasil de acordo com as disposições normativas vigentes.

§ 1º - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção de cada Programa, o candidato sem título de Mestre poderá ingressar no curso de Doutorado.

Art. 18º - Poderão matricular-se em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* alunos regulares, portadores de Diploma de Curso Superior, aceitos através de processo de seleção em Curso de Mestrado ou de Doutorado oferecidos por qualquer Programa de Pós-Graduação da Instituição, e alunos em regime especial.

§ 1º - Excepcionalmente, um aluno poderá se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. Nesse caso, o diploma de curso superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado em até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 19º - Para efeitos deste Regulamento, são considerados discentes em regime especial:

I - Estudantes vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais ou estrangeiras;

II - Estudantes de graduação da UniRitter e de outras instituições, desde que no último ano do curso, com a comprovação mediante a apresentação de histórico escolar;

III - Estudantes que foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera.

§ 1º - A critério do Colegiado de cada Programa e da comissão docente do processo seletivo, poderão ser aceitos como alunos especiais graduandos no último ano do curso;

§ 2º - Salvo para os candidatos previstos no item I, a matrícula especial nas disciplinas do Programa é limitada a uma (01) disciplina por semestre ou trimestre por aluno e, no máximo, duas (02) matrículas especiais;

§ 3º - O número de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 10% o número total de vagas oferecidas;

§ 4º - A seleção de alunos especiais será regida por Edital elaborado em cada Programa;

§ 5º - Alunos em regime especial deverão matricular-se na IES e realizar o pagamento das mensalidades correspondentes para a efetivação da matrícula.

§ 6º - Ao aluno em regime especial e, mediante solicitação, será emitida uma declaração de conclusão da disciplina, como documento comprobatório, conforme o prazo estabelecido.

Parágrafo Único - É de total responsabilidade do aluno requerer a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 20º - Poderão matricular-se no Programa de Pesquisa e Estágio Pós-Doutoral alunos regulares, portadores de Diploma de Doutorado, aceitos através de processo de seleção realizado pelos Programas de Pós-Graduação da Instituição.

Capítulo VI

Dos Prazos de Conclusão

Art. 21º - Os prazos para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são:

I - Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de Doutorado.

II - Mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de Mestrado.

Art. 22º - A prorrogação poderá ser feita uma única vez, em casos excepcionais, observando-se os seguintes requisitos:

I - Pelo período máximo de até 6 (seis) meses, considerando o período máximo de até 3 (três) meses para o curso de Mestrado e de até 6 (seis) meses para o curso de Doutorado;

II - O requerimento de prorrogação de prazo máximo deverá ser encaminhado formalmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data final estipulada previamente para o depósito;

III - O requerimento de prorrogação do prazo máximo deverá ser dirigido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, encaminhado formalmente pelo discente por meio do Portal do Aluno;

IV - O requerimento de prorrogação do prazo máximo deverá ser acompanhado por documento elaborado pelo discente, com assinatura do orientador, em que conste justificativa para

prorrogação e cronograma indicativo do estágio atual do desenvolvimento da dissertação ou tese, bem como das atividades que ainda estão pendentes e que devem ser desenvolvidas.

V - A prorrogação de prazo não poderá ser concedido para discentes bolsistas de órgãos de fomento à pesquisa, como CAPES, FAPERGS, CNPq e bolsistas UniRitter, salvo exceções a serem analisadas pela Comissão Geral de Bolsas e pelo Colegiado do curso, mediante apresentação da documentação mencionada no item IV;

VI - A aceitação do pedido de prorrogação de prazo máximo estará condicionada ao pagamento dos encargos financeiros decorrentes do mesmo.

Art. 23º - O discente regularmente matriculado em cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de período de licença-maternidade ou paternidade, conforme previsto na legislação vigente, tendo, para tanto, a ampliação dos prazos regimentais estabelecidos no Art. 20 conforme o tempo de licença usufruído.

Art. 24º - O discente regularmente matriculado em cursos de Mestrado ou de Doutorado poderá solicitar o afastamento, tendo a ampliação dos prazos regimentais estabelecidos no Art. 20 conforme o tempo de afastamento obtido em caso de doença grave devidamente comprovada ou casos de força maior devidamente justificados a serem avaliados pela Coordenação e pelo colegiado do Programa.

Art. 25º - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada pelo não cumprimento do prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - não tenha ultrapassado o período de 6 meses do desligamento;

III - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

IV - tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo Único - O religamento ou reingresso do aluno estará condicionado ao pagamento dos encargos financeiros decorrentes do mesmo.

Capítulo VII

Do cancelamento de matrícula em disciplina e do desligamento do programa

Art. 26º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula previamente realizada para cursar disciplinas por meio de requerimento;

§ 1º - Não será permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas obrigatórias.

Art. 27º - O aluno será automaticamente desligado do PPG nos seguintes casos:

I - Se não comparecer às atividades de aula e/ou orientação pelo período de 6 meses ou pelo período de um semestre letivo;

II - Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas diferentes;

III - Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - Se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido no Regulamento do Programa, respeitados os dispositivos do Artigo 20 deste Regulamento;

V - Se tiver desempenho insatisfatório em atividades de orientação da pesquisa devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado;

VI - Se a versão final da dissertação ou da tese não for entregue no prazo estipulado, após a realização da defesa da pesquisa e das alterações, conforme a recomendação da Banca.

VII - Não está contemplada nestas modalidades de curso a possibilidade de trancamento de matrícula;

§ 1º - O desligamento automático do aluno incidirá no cumprimento das cláusulas previstas no contrato financeiro.

Art. 28º - O aluno poderá solicitar seu desligamento do Programa a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A solicitação de desligamento feita pelo aluno incidirá no cumprimento das cláusulas previstas no contrato financeiro.

§ 1º - O aluno poderá ser readmitido no Programa somente através da realização de um novo processo de seletivo, com todas os efeitos decorrentes de uma nova matrícula.

§ 2º - O aluno bolsista que solicitar o desligamento do Programa deverá atender aos critérios estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsista, restituindo os valores recebidos, caso assim for exigido. Além disso, a abertura de requerimento deverá ser acompanhada de justificativa para o cancelamento da matrícula e respectivo cancelamento da bolsa, no caso de bolsistas CAPES.

Art. 29º - O(a) estudante desligado do mestrado ou do doutorado que não tiver defendido a dissertação ou a respectiva tese, tiver concluído os créditos em disciplinas e tiver realizado o exame de qualificação, no curso, poderá receber um certificado de especialista, mediante os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e segundo o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização da UniRitter. Considera-se, ainda, a necessidade de avaliação do pedido e dos aproveitamentos por parte da Coordenação do Curso de Especialização correspondente, no caso de existência, além do atendimento das questões financeiras junto à UniRitter.

§ 1º - O(a)s estudantes desligados do mestrado ou do doutorado que requererem a certificação de especialistas na UniRitter não poderão, sob hipótese alguma, retornar ao curso de origem, excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise do Colegiado, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, conforme o Art. 25º.

§ 2º - O(a)s estudantes desligados do mestrado ou do doutorado que requererem a certificação de especialistas na UniRitter não poderão, sob hipótese alguma, solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas do curso de origem se realizarem o retorno ao Programa mediante à candidatura e submissão a novo processo seletivo discente (no Mestrado ou Doutorado).

§ 3º - A solicitação da certificação de especialista requer, desta forma, uma declaração junto a requerimento, por parte do(a) ex-aluno(a), demonstrando concordância na não possibilidade de retorno em até 6 (seis) meses para a defesa (conforme os casos excepcionais previstos pelo Art. 25º, do presente Regulamento) e na não possibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas (no Mestrado ou no Doutorado) no caso de reingresso no curso mediante a realização de no processo seletivo.

Capítulo VIII

Do aproveitamento de estudos

Art. 30º - Até o final do primeiro período letivo, os alunos que cursaram e foram aprovados em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* anteriormente ao ingresso no programa, podem solicitar o aproveitamento de créditos, que será analisado pelo Colegiado específico.

Parágrafo Único - O requerimento de solicitação de aproveitamento previsto deverá ser encaminhado pelo Portal do Aluno, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, tais como Plano(s) de Ensino e Histórico Escolar, por exemplo.

Art. 31º - O aproveitamento de créditos em disciplinas poderá ser concedido mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I - similitude com os conteúdos das disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II - compatibilidade da carga horária.

Art. 32º - Para um mesmo nível de estudos, poderão ser reconhecidas, a título de aproveitamento, unidades de crédito referentes a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que aprovados pela CAPES ou validados no Brasil nos termos das disposições normativas vigentes.

§ 1º - Caberá a cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao(s) curso(s) definir(em), em seu(s) Regulamento(s), o percentual máximo de aproveitamento das unidades de crédito.

§ 2º - Para a realização dos aproveitamentos, deverão ser apresentados Plano(s) de Ensino da(s) disciplina(s), além do Histórico Escolar, avaliados pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado do Programa.

Art. 33º - O aproveitamento de créditos também poderá ser realizado mediante a apresentação, à Coordenação e ao Colegiado do curso, de artigo científico publicado em periódico *indexado* e/ou classificado no *Qualis/Capes*.

§ 1º - Caberá ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao(s) curso(s) definir(em), em seu(s) Regulamento(s), esta possibilidade de aproveitamento e os critérios relativos ao aproveitamento de artigos científicos.

Capítulo IX

Da Estrutura Curricular e do Regime Didático

Art. 34º - A oferta de disciplinas nos períodos letivos será aprovada pelo Colegiado de cada programa e deverá ser encaminhada pela Coordenação à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aos setores específicos da IES.

Art. 35º - Os Programas ou Cursos de Pós-Graduação no nível de Mestrado e de Doutorado demandarão o cumprimento de um total mínimo de 24 e 48 unidades de crédito, respectivamente, distribuídas em disciplinas, atividades acadêmico-científicas e elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 36º - A matriz curricular de cada programa será definida pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único - O currículo do Programa poderá incluir disciplinas ou atividades de outros cursos da UniRitter e outras Instituições brasileiras ou estrangeiras conveniadas.

Art. 37º - Os discentes somente poderão requerer o Exame de Qualificação, através de requerimento específico, após a apresentação de comprovante de proficiência em língua estrangeira e a integralização de todos os créditos em disciplinas e em atividades acadêmico-científicas previstas pelos respectivos programas e cursos. O mesmo se aplica ao requerimento de solicitação de defesa da dissertação ou tese. Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação e à aprovação da Coordenação e do Colegiado do curso.

Art. 38º - A formação dos discentes deverá ser complementada por meio de estágio docente, que deverá, obrigatoriamente, estar integrado às atividades curriculares do programa ou curso e será regido por instrumento específico.

Art. 39º - As regras específicas relativas à organização e à realização do estágio docente estão presentes em documento específico (Regulamento), comum a todos os Programas.

Art. 40º - Para fins de manutenção de vínculo com o programa, durante e/ou após a integralização dos créditos em disciplinas, os discentes também deverão estar formalmente matriculados na atividade de orientação de elaboração de tese de Doutorado ou de dissertação de Mestrado.

§ 1º - O professor orientador deverá avaliar o discente regularmente quanto ao desenvolvimento do projeto, mediante elaboração de parecer direcionado à Coordenação do PPG e avaliado pelo Colegiado.

Art. 41º - No caso de recurso do Discente quanto à avaliação do orientador, previsto no Art. 37, § 3º, o processo deverá ser encaminhado, via impressa e mediante protocolo, ao Coordenador do Programa para parecer e convocação de reunião de Colegiado, marcada especificamente para este fim, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do processo.

§ 1º - Na falta do coordenador, deverá receber o processo e marcar a reunião de Colegiado o coordenador adjunto ou outro professor designado para substituir o coordenador.

§ 2º - O Colegiado deverá deliberar em instância final sobre a avaliação do discente e sobre as medidas a serem cumpridas por este. A decisão deverá ser consubstanciada em ata, com a assinatura de todos os presentes, encerrando-se o processo.

§ 3º - Após a deliberação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia da decisão deverá ser enviada formalmente ao discente pela Assessoria de Pós-graduação ou pela Coordenação.

Art. 42º - A critério do Colegiado de cada Programa, serão realizadas atividades avaliativas periódicas, como fóruns e seminários, com a participação de todos os docentes e discentes, para

o acompanhamento da evolução das pesquisas. Além disso, serão realizadas atividades e elaborados instrumentos para autoavaliação dos cursos.

Capítulo X

Do corpo docente

Art. 43º - Será considerado professor de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* o docente da UniRitter, portador de título de Doutor, credenciado para atuar no mesmo.

Seção I

Do Credenciamento e do Descredenciamento

Art. 44º - Poderão ser credenciados para atuar em atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* docentes e pesquisadores que atendam às exigências de titulação, produção científica e demais quesitos estabelecidos pela área de cada programa e pela CGPG.

§ 1º - O credenciamento de docentes será feito nas categorias de Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ 2º - O professor **permanente** atua nas seguintes atividades:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

II - desenvolvimento de atividades de orientação de projetos e/ou pesquisas na graduação e na pós-graduação;

III - possibilidade de participação de projetos de extensão, submetidos e aprovados mediante Edital;

IV - participação de projetos de pesquisa do PPG, submetidos e aprovados mediante Edital;

V - desenvolvimento de produção bibliográfica, técnica e artística, conforme os parâmetros definidos em cada Programa;

VI - desenvolvimento de atividade de apoio à Coordenação;

VII - desenvolvimento de atividades conforme os **Art. 48º** e **Art. 50º**.

§ 3º - O professor **visitante** atua nas seguintes atividades:

I - colaboração, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, conforme a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

§ 4º - O professor **colaborador** atua nas seguintes atividades:

I - participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição. São incluídos, nesta categoria, bolsistas de pós-doutorado, conforme a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

Art. 45º - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores deverão ser observadas as seguintes regras:

§ 1º - Os professores **permanentes** deverão ter vínculo formal com a UniRitter. Os professores permanentes deverão ser credenciados por meio da candidatura e da participação de Processo Seletivo Docente, divulgado e realizado pela UniRitter, atendendo aos critérios de seleção estabelecidos. Poderão participar de processo(s) seletivo(s) professor(es) da UniRitter, bem como docentes externos à IES, mediante a abertura de vagas.

§ 2º - Em caráter excepcional, os professores **permanentes** devem se enquadrar em uma das seguintes condições de atuação, conforme a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES:

I - atuação por meio do recebimento de bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, considerando o estabelecimento de convênios ou de termos de cooperação entre a UniRitter e o órgão financiador;

II - atuação, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, junto à UniRitter, considerando o necessário reestabelecimento de vínculo por meio de processo acadêmico/administrativo;

III - atuação no PPG, mediante acordo formal, convênio ou termo de cooperação firmado entre a UniRitter e a IES parceria, que permita a cessão do docente.

§ 3º - Para credenciamento dos professores **visitantes**, os mesmos devem atender aos requisitos estabelecidos pela CAPES, conforme a Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016: devem possuir vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não; e, devem ser liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para atuação.

§ 4º - O credenciamento dos professores **visitantes** junto à UniRitter deverá atender, ainda, a uma das seguintes condições:

I - a liberação do docente externo, em tempo integral e, por período determinado para atuação na UniRitter, deverá ser prevista em convênio estabelecido entre IES.

II - a atuação deverá ser viabilizada por meio da elaboração de contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, que poderá estender-se por um período máximo de cinco (5) meses;

III - a atuação poderá ser viabilizada por meio de bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º - O credenciamento dos professores **colaboradores** junto à UniRitter deverá atender à seguinte condição:

I - atuação por meio do recebimento de bolsa de pós-doutorado de agências de fomento, considerando o estabelecimento de convênios ou de termos de cooperação entre a UniRitter e o órgão financiador.

Art. 46º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como colaboradores ou visitantes deverão ter um responsável interno à UniRitter.

Art. 47º - Para a manutenção do vínculo com o Programa e, sob pena de descredenciamento, os professores deverão atender às atribuições dispostas e atividades propostas nos **Art. 48º** e **Art. 50º**.

Parágrafo Único - O descredenciamento será realizado, ainda, por motivo de rescisão do contrato de trabalho do docente junto à UniRitter.

Art. 48º São atribuições do corpo docente:

I - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas das disciplinas ministradas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II - Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o curso apresentando desempenho satisfatório;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - Participar das reuniões do colegiado ou com todos os docentes do programa, quando forem convocadas pela coordenação;

VI - Digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela Assessoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII - Cumprir horários determinados;

VIII - Submeter seus projetos de pesquisa ao Edital de Pesquisa Docente publicado pela Reitoria, conforme os prazos e períodos estabelecidos;

IX - Depositar sua produção bibliográfica na Biblioteca da Instituição pelo menos uma vez por semestre;

X - Manter seu Currículo Lattes atualizado;

XI - Desenvolver produção científica conforme as métricas de produção estabelecidas por cada Programa;

XII - Fornecer, semestralmente, à Coordenação do Programa, informações para o preenchimento do relatório anual do Programa enviado à Capes.

XIII - Encaminhar o projeto de pesquisa que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos, de maneira direta ou indireta, e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a

aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UniRitter, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

XIV - Desenvolver atividades extracurriculares, conforme determinado pela Coordenação Geral de *Stricto Sensu* e pela Reitoria, a saber: apoio à realização de eventos; apoio ao acompanhamento dos bolsistas; apoio ao acompanhamento e realização de estágio de docência; apoio no acompanhamento da produção do Programa; apoio no acompanhamento de egressos; apoio na realização de ações de visibilidade; apoio na realização de atividades e ações de internacionalização; apoio no mapeamento e realização de ações de nucleação/solidariedade e de caráter social; atuação como Editor de periódico; apoio no preenchimento do relatório anual do Programa enviado à Capes. As atividades aqui dispostas constituem um rol exemplificativo das mínimas exigidas/esperadas pela Coordenação.

Seção II

Do Orientador e Coorientador

Art. 49º - O professor do quadro permanente deverá orientar dissertações e teses, e supervisionar o estágio docente, com a possibilidade de supervisão de pesquisa e estágio pós-doutoral, conforme estabelecido nos regulamentos competentes e específicos – de Pesquisa e Estágio Pós-Doutoral e de Estágio Docente –.

Art. 50º - São atribuições do professor orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Orientar o discente na organização da sua pesquisa e assisti-lo continuamente durante sua formação;

III - Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do aluno;

IV - Solicitar à Coordenação do programa as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, junto ao(a) aluno(a), considerando a necessária abertura de requerimento, por parte do(a) discente;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho;

VI - Presidir a sessão pública de defesa de tese ou dissertação;

VII - Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio docente;

VIII - Zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a Linha de Pesquisa e a Área de Concentração dos Programas;

IX - Supervisionar o desenvolvimento do estágio de pós-doutoramento.

Parágrafo Único - O estágio pós-doutoral será regido por instrumento específico.

Art. 51º - O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador, mediante aprovação da Coordenação do PPG.

Art. 52º - O professor orientador ou coorientador poderá ser substituído nos seguintes casos:

I - Impedimento em virtude de ausência prolongada;

II - Descredenciamento do professor do respectivo programa, em virtude do não cumprimento das suas atribuições previstas no **Art. 50º**.

III - Rescisão do contrato de trabalho do docente junto à UniRitter;

IV - Declaração de conflitos pessoais ou de interesse por parte do professor orientador ou do coorientador ou do discente orientado.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima indicadas nos incisos supra referidos, o pedido de mudança deverá ser formalizado e devidamente acompanhado de justificativa encaminhada ao Colegiado.

§ 2º - Não haverá prorrogação para o prazo de conclusão do curso no caso de alteração de orientador, salvo em casos excepcionais autorizados pela Reitoria da Instituição, mediante solicitação formalizada e também aprovada pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Discente

Art. 53º - O corpo discente, constituído por todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação da UniRitter, classificados(as) como regular ou especial, deverá comportar-se considerando os direitos e deveres definidos no Regimento Geral da Instituição.

Art. 54º - Das atribuições dos discentes:

- I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento bem como o regimento geral da instituição;
- II - Cumprir todos os créditos e atividades exigidos pelo Programa no qual está matriculado: Mestrado ou Doutorado;
- III - Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade, com a aprovação nas mesmas;
- IV - Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- V - Ter disponibilidade para a realização de suas atividades de pesquisa, durante todo o tempo do curso;
- VI - Ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador;
- VII - Participar das atividades acadêmicas oficiais do programa;
- VIII - Acatar as propostas acadêmicas e as sugestões do(s) orientador(es);
- IX - Dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final, nos prazos aqui estabelecidos, sob a supervisão do(s) orientador(es);
- X - Encaminhar o projeto de dissertação ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos, de maneira direta ou indireta, e ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UniRitter, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- XI - Apresentar e entregar à Coordenação do programa os exemplares do trabalho final;
- XII - Realizar estágio de docência conforme determinações específicas do regulamento.

XIII - Cumprir os prazos previstos no **Art. 21** deste regulamento, salvo prorrogações aprovadas pelo colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no **Art. 22**.

XIV - Atendimento, quando bolsista, às atribuições estabelecidas no termo de compromisso de bolsista a ser assinado, considerando-se, ainda, a elaboração de um plano e de um relatório de atividades, preenchidos semestralmente e submetidos à Coordenação do Programa, com o acompanhamento do orientador.

§ 1º - O não atendimento, por parte do(a) aluno(a), das obrigações indicadas nos incisos deste artigo implicará sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UniRitter, quando couber.

Seção I

Dos(as) Aluno(a)s Regulares

Art. 55º - Serão considerados (as) alunos (as) regulares de pós-graduação todos os discentes que tenham realizado a matrícula prévia após sua aprovação e classificação no processo seletivo regido por Edital elaborado em cada programa.

Art. 56º - Cada membro do corpo discente regular terá as obrigações previstas no **Art. 54** deste documento.

Seção II

Dos(as) Alunos(as) Especiais

Art. 57º - A critério do Colegiado de cada Programa, poderão ser aceitos alunos especiais no curso, desde que obedecendo o disposto no Capítulo V deste documento.

Art. 58º - São considerados alunos especiais:

I - Estudantes vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais ou estrangeiras;

II - Estudantes graduandos da UniRitter e de outras instituições, desde que no último ano do curso;

III - Estudantes que foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera.

§1º Os créditos das disciplinas cursadas pelo(a) aluno(a) especial poderão ser aproveitados mediante aprovação nas disciplinas cursadas nesta condição. O aproveitamento somente poderá ser realizado após o ingresso do(a) aluno(a) no Programa, na condição de discente regular, com a realização da matrícula e dos demais procedimentos, tais como pagamento de encargos financeiros, por exemplo.

§2º Os (as) alunos (as) especiais terão direito a uma declaração de conclusão da disciplina, como documento comprobatório.

Art. 59º - Para serem admitidos como alunos regulares, os alunos especiais devem ser aprovados em processo seletivo regido por Edital elaborado em cada programa.

Capítulo XII

Das Normas de Avaliação

Art. 60º - A frequência às disciplinas, a avaliação em cada atividade e seus conceitos e indicadores seguirão as disposições do **Art. 61** deste regulamento.

Parágrafo Único - A forma e os critérios de avaliação deverão estar definidos no regulamento de cada programa ou curso.

Art. 61º - As formas para aprovação e para a aferição da aprovação deverão seguir uma das seguintes modalidades:

I - O modo conceito, que considerará aprovado o discente que obtiver o conceito final A, B ou C, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas, em cada uma das disciplinas cursadas. Esta modalidade poderá ser utilizada tanto para a avaliação dos discentes nas disciplinas, bem como para a avaliação das defesas de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado;

II - O modo nota, que considerará aprovado o discente que obtiver o conceito final superior a seis (6), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas, em cada

uma das disciplinas cursadas. Esta modalidade poderá ser utilizada tanto para a avaliação dos discentes nas disciplinas, bem como para a avaliação das defesas Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado;

III - O modo resultado, que pode utilizar as expressões APROVADO COM LOUVOR (AL), APROVADO (A), NÃO APROVADO (NA), CUMPRIDO (C), NÃO CUMPRIDO (N C), SUFICIENTE (S) ou NÃO-SUFICIENTE (NS). Esta modalidade não é recomendável para a avaliação de disciplinas, mas sim para definição dos resultados de defesa de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, exame de proficiência ou estágio docente, por exemplo.

Parágrafo Único - Observadas as modalidades previstas neste artigo, cada programa poderá definir em seu regulamento a forma para aprovação e estabelecerá critérios específicos.

Art. 62º - A avaliação do desempenho na disciplina e em outras atividades acadêmicas, dentre as quais a avaliação concernente à realização de defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, dar-se-á por meio de conceitos que representem o resultado das avaliações das provas e outros instrumentos de avaliação, ou pelo intervalo de notas, de acordo com o seguinte quadro:

Conceito	Correspondência	Intervalo de Notas
A	Muito bom	De 9,0 a 10
B	Bom	De 7,5 a 8,9
C	Regular	De 6,0 a 7,4
D	Insuficiente	De 0 a 5,9

§ 1º - Às disciplinas e outras atividades acadêmicas, dentre as quais a avaliação concernente à realização de defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado, que não forem computadas notas ou conceitos, serão atribuídos os seguintes conceitos especiais:

AL = Aprovado com Louvor
AP = Aprovado
AR = Aprovado com Ressalvas
NA = Não-Aprovado

§ 2º - O conceito “AL” deverá ser concedido ao Discente que desenvolveu Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado de padrão formal e de qualidade indiscutível, reconhecido por unanimidade, por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º - O professor orientador deverá atribuir à atividade de orientação ou ao Projeto de Tese de Doutorado, de Dissertação de Mestrado ou de Trabalho de Conclusão o conceito “S” ou “NS”.

§ 4º - Quando os Programas de Pós-Graduação do UniRitter ou de outras Instituições fizerem uso de diferentes formas para aprovação e para a aferição da aprovação dos estudantes deverá ser realizada a equivalência conforme determinado no quadro abaixo:

Modo Conceito	Correspondência:	Correspondência: Modo Nota	Correspondência: Modo Resultado	
A	Muito bom	De 9,0 a 10	Aprovado	Suficiente
B	Bom	De 7,5 a 8,9	Aprovado	Suficiente
C	Regular	De 6,0 a 7,4	Aprovado	Suficiente
D	Insuficiente	De 0 a 5,9	Não aprovado	Não Suficiente

Art. 63º - O discente que obtiver conceito inferior a “C” ou intervalo de nota correspondente em qualquer disciplina, deverá repeti-la.

§ 1º - Será desligado do Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o discente que for reprovado por duas (02) vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas diferentes, conforme o Item II do **Art. 27º**.

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 64º - O Exame de Qualificação será obrigatório tanto em nível de Doutorado, quanto em nível de Mestrado.

Art. 65º - O exame de qualificação deverá ser realizado com no mínimo seis (06) meses de antecedência em relação à defesa final da dissertação ou tese ou conforme o cronograma e o prazo estabelecidos pela Coordenação do curso.

Art. 66º - Em caso da não qualificação, a defesa da pesquisa não será autorizada. Além disso, a reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do PPG, conforme o Item III do **Art. 27º**.

Seção II

Da Solicitação de Banca de Apresentação e Defesa de Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado

Art. 67º - As Teses de Doutorado e as Dissertações de Mestrado devem atender aos padrões acadêmicos reconhecidos para sua avaliação.

§ 1º - As Teses de Doutorado e as Dissertações de Mestrado podem ser escritas em língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado de cada Programa.

§ 2º - O número de páginas das pesquisas deverá ser definido por cada PPG em seus regulamentos específicos.

§ 3º - A apresentação e a defesa oral da Tese ou Dissertação deverão ser feitas em Língua Portuguesa, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados pelo discente, e desde que todos os membros da banca examinadora dominem a língua estrangeira e deem prévia concordância ao seu uso na apresentação e defesa oral.

§ 4º - O tempo destinado à apresentação e à arguição nas bancas será de 20 minutos para o(a) estudante e para os(as) arguidores.

Art. 68º - O discente poderá solicitar a Defesa, para ser candidato ao título de Doutor ou de Mestre, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cumprir todos os créditos exigidos no respectivo Programa ou Curso;

II - comprovar aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira requeridos, observando-se as exigências de cada Programa ou Curso quanto às línguas e ao número de exames de proficiência;

III - ser aprovado em exame de qualificação nos moldes normatizados nos Regulamentos específicos de cada programa;

IV - comprovar aprovação nos exames de proficiência em língua portuguesa caso seja estrangeiro, observando-se as exigências de cada Programa ou Curso quanto às línguas e ao número de exames de proficiência

V - obter anuência expressa do professor orientador, através do preenchimento do formulário de solicitação da banca;

VI - realizar estágio de docência.

Art. 69º - A Proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de Certificado de Aprovação em exame de proficiência realizado pela UniRitter;

II - Apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida

§ 1º A apresentação do documento comprobatório deverá ser realizada mediante a abertura de requerimento específico.

Art. 70º - Considera-se, para efeitos deste Regulamento, como Instituições certificadoras reconhecidas para realização de exame de proficiência em língua estrangeira:

I - Aquelas que forem reconhecidas pela CAPES, pelo CNPq e/ou pela FAPERGS;

II - As credenciadas pelas Embaixadas no Brasil; e

III - As oriundas de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas reconhecidas no país pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 71º - Após o atendimento da solicitação do requerimento de defesa, o discente deverá protocolar na Assessoria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* exemplares impressos da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado que sejam necessários e requeridos nos termos das disposições do Regulamento Específico de cada Programa ou Curso, em prazo hábil para avaliação da Banca Examinadora; além de depositar uma cópia do trabalho em arquivo eletrônico, segundo disposições específicas que venham a ser estabelecidas.

§ 1º - O prazo hábil referido no *caput* não poderá ser inferior a trinta (30) dias da data estabelecida para a realização da Defesa, cabendo, caso contrário, uma justificativa formal.

Art. 72º - O Discente aprovado deve realizar as mudanças, ajustes e correções que sejam solicitadas pela Banca Examinadora na defesa da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado, incorporando-as no texto definitivo do trabalho, cujas cópias deverão ser depositadas, em prazo não superior a 30 dias, a fim de que logre obter a expedição do respectivo Diploma.

§ 1º - O Candidato deverá depositar cópias idênticas do texto definitivo, devidamente encadernadas segundo as disposições específicas de formatação da ABNT, com o aceite e a homologação do Professor Orientador, para registro da Assessoria de Pós-Graduação.

§ 2º - Além das cópias impressas, o(a) discente deverá enviar e entregar, à Assessoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, arquivo eletrônico relativo à Tese de Doutorado ou à Dissertação de Mestrado, segundo as disposições específicas que venham a ser estabelecidas, com o aceite e a homologação do Professor Orientador.

§ 3º - Junto à versão final da pesquisa, o estudante deverá entregar o termo de autorização para a publicação de texto e depósito na Biblioteca da UniRitter, conforme modelo de documento disponibilizado.

Seção III

Da Comissão Examinadora

Art. 73º - A Comissão Examinadora será constituída por:

I - Até cinco (5) membros efetivos e cinco (5) membros suplentes para a banca de apresentação de Defesa de Tese de Doutorado, a ser definido pelo regulamento e pelo colegiado de cada Programa;

II - Até três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes para a banca de apresentação de Defesa de Dissertação de Mestrado, a ser definido pelo regulamento e pelo colegiado de cada programa.

§ 1º - Será obrigatória a presença do Professor Orientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá o papel de presidir os trabalhos de apresentação da Tese e da Dissertação.

§ 2º - O suplente participará na Banca Examinadora na falta de qualquer dos membros titulares.

§ 3º - É recomendável que a Comissão Examinadora tenha em sua composição membros de outras instituições, sendo pelo menos dois (2) em apresentação de Defesa de Tese Doutorado e um (1) na apresentação de Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 4º - Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º - A qualificação profissional e às áreas de atuação dos membros das bancas deverá determinada pelos Regulamentos específicos dos Programas, devendo, os mesmos, terem pelo menos o título de Doutor e atuação profissional vinculada a outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, externos à UniRitter.

§ 6º - A modalidade de participação nas Bancas pelos membros externos poderá ser presencial, por meio de videoconferência ou em mediante a emissão de pareceres, em casos excepcionais avaliados pela Coordenação do curso e permitidos pela Reitoria. Caberá a cada Programa, em seus Regulamentos, definir as modalidades de participação.

Seção IV

Da Apresentação e Defesa de Tese e Dissertação

Art. 74º - A realização de defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em sessão pública, na UniRitter, em local organizado e divulgado publicamente pela Assessoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 75º - Para a obtenção do grau de Doutor e do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, respectivamente.

§ 1º - O discente só poderá apresentar e defender a tese de doutorado ou a dissertação de mestrado após completar, com aprovação, todas as etapas do curso no qual está matriculado.

§ 2º - O depósito da tese de doutorado ou da dissertação de mestrado para a defesa deverá ocorrer com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência da finalização do prazo de 48 meses para o Doutorado e do prazo de 24 meses para o Mestrado.

§ 3º - O depósito da versão final da tese ou dissertação, após correções sugeridas pela banca, se houver, deverá ocorrer, no máximo, de até trinta (30) dias após sua apresentação pública, considerando os prazos de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo Único - Pedidos de prorrogação para depósito da versão final da tese ou dissertação deverão ser protocolados mediante a abertura de requerimento, com justificativa e anuência do professor orientador. O pedido será avaliado pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa. Os pedidos de prorrogação não se aplicam a alunos(as) bolsistas.

Art. 76º - O registro da avaliação final da Defesa de Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado será realizado em conformidade com os resultados atingidos pelo candidato.

§ 1º - Será considerado aprovado na Defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado o Discente candidato que obtiver parecer favorável de quatro quintos (4/5) dos integrantes da Comissão Examinadora para Defesa de Tese de Doutorado ou de dois terços (2/3) dos integrantes da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 77º - Alunos(as) bolsistas CAPES poderão antecipar a conclusão de seus cursos, considerando-se, entretanto, o cumprimento das condições acadêmicas necessárias à obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 78º - Alunos(as) bolsistas UniRitter e não-bolsistas poderão antecipar a conclusão de seus cursos, considerando-se, entretanto, o cumprimento das condições acadêmicas necessárias à obtenção do título de mestre ou doutor, além do pagamento dos encargos decorrentes financeiros decorrentes da matrícula.

Seção V

Da Expedição do Diploma

Art. 79º - A expedição de Diploma dos títulos de Doutor e de Mestre será encaminhada pela Assessoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pela Secretaria Acadêmica, mediante a apresentação e protocolo dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar do Programa;

II - Diploma de Graduação de Faculdade ou Curso;

III - Certidão negativa, expedida pelo UniRitter, de pendências junto à instituição;

IV - Parecer do Professor Orientador favorável, através do preenchimento de formulário de homologação, atestando que as modificações sugeridas na Tese de Doutorado ou na Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora, quando existirem, foram realizadas pelo discente candidato;

V - Depósito das cópias idênticas impressas e uma (1) cópia fiel em arquivo eletrônico da Tese de Doutorado ou da Dissertação de Mestrado, contendo a incorporação das modificações sugeridas ou solicitadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de até trinta (30) dias contados da defesa pública da Tese ou da Dissertação.

Capítulo XIII

Da Comissão Geral e Das Comissões específicas de Bolsas de Estudos

Art. 80º - A seleção de discentes bolsistas será realizada pelas Comissões de Bolsas específicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante publicação de edital, em consonância com regimento específico. Além disso, serão supervisionadas pela Comissão Geral de Bolsas e pela Comissão Geral de Pós-Graduação.

§ 1º - A Comissão específica de cada Programa de Pós-Graduação será composta por, no mínimo, três (3) membros, sendo eles(a) o Coordenador e pelo menos dois (2) representantes do corpo docente e um (1) representante do corpo discente. Os mandatos para os representantes dos corpos docente e discente será de um (1) ano.

§ 2º - A Comissão Geral de Bolsas será composta pelos Coordenadores dos Programas, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por um (01) representantes dos corpos discentes dos cursos, eleito pelos(a) estudantes. Os mandatos para os representantes dos corpos docente e discente será de um (1) ano.

§ 3º - Caberá às Comissões Específicas de Bolsas e à Comissão Geral avaliar os relatórios e o desempenho de bolsistas, por meio dos relatórios e planos de atividades; realizar o processo seletivo para a alocação de bolsas mediante a publicação de Edital; e revisar o termo de compromisso dos bolsistas e zelar pelo seu cumprimento.

§ 4º - As bolsas de estudos são provenientes de programas de demanda social e de apoio a estudantes, por concessão da CAPES ou de outro órgão de fomento, ou por concessão da própria Instituição.

§ 5º - Aos(às) alunos(as) bolsistas caberá o cumprimento das atividades e obrigações conforme previsto no Termo de Compromisso firmado no momento de concessão e implementação da Bolsa de estudos.

Capítulo XIV

Da Implantação dos Programas de Pós-Graduação

Art. 81º - Cabe às Unidades de Ensino (Escolas, Faculdades ou Cursos), através de suas instâncias colegiadas, encaminhar propostas de implantação de Programas de Pós-Graduação da UniRitter, que serão apreciadas pela Comissão Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovadas pela Reitoria, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUE).

§ 1º - Só poderão iniciar suas atividades os Programas aprovados pelo Conselho Superior – CONSUE e pela CAPES.

§ 2º A proposta deve estar em consonância com os critérios estabelecidos para Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) nos documentos de área aprovados pela CAPES.

Art. 82º - A proposição de novos cursos de Mestrado ou de Doutorado (Acadêmico ou Profissional) será condicionada à comprovação de:

- I - Condições propícias à atividade de pesquisa, demonstrada pela atuação de grupo(s) de pesquisa ou de estudo responsável(veis) pela produção de trabalhos de reconhecida qualidade, na respectiva área de atuação;
- II - Corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;
- III - Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 83º - O início do funcionamento de um Programa *Stricto Sensu* ou Curso de Pós-Graduação aprovado pelo CONSUPE estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º - As lacunas e as dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento Geral de Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser dirimidas pela Reitoria, no que lhe compete, cabendo a ela decidir, conforme o caso, pelo encaminhamento da questão eventualmente suscitada à apreciação do CONSUPE.

Art. 85º - O presente regulamento poderá ser modificado mediante proposição encaminhada, deliberação e decisão tomada no âmbito do CGPG, devendo ser aprovada no mínimo pelos votos de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverá ser encaminhado para homologação da Reitoria e no âmbito dos colegiados superiores do UniRitter - Centro Universitário Ritter dos Reis.

Art. 86º - O presente regulamento entrará em vigor após homologação pelos colegiados superiores do UniRitter - Centro Universitário Ritter dos Reis.

Porto Alegre, 24 de março de 2020.

Germano Schwartz

Reitor